



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**MONTE CARLO COMÉRCIO DE CARVÃO EIRELI - ME**

**CNPJ 03.285.670/0001-90**

**PERÍODO**

04.10.2016 a 13.12.2016



**LOCAL:** Juatuba - MG

**ATIVIDADE:** Ensacamento de carvão

**VOLUME I DE I**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**Sumário**

EQUIPE .....	4
DO RELATÓRIO.....	5
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
1.1 -     Identificação do proprietário .....	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	9
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	9
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	9
7. DAS IRREGULARIDADES .....	10
7.1. Das falta do registro legal dos empregados.....	10
7.2. Ausência de atendimento de notificação fiscal para registro de empregado .....	11
7.3. Ausência de recolhimento do FGTS mensal e rescisório .....	11
8. CONCLUSÃO.....	11



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**ANEXOS**

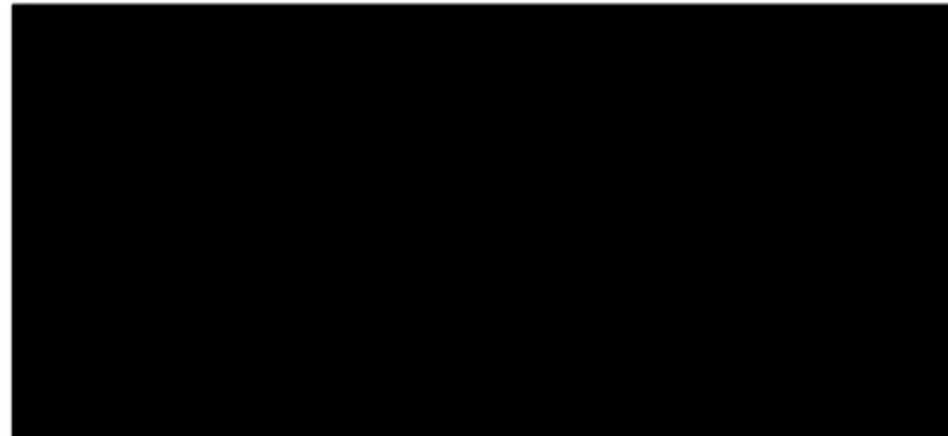
1) DEMANDA DO MPT/3 <sup>a</sup> Região	12
2) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	19
3) NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	27
4) INFORMAÇÕES DO CAGED	29
5) RECIBOS DE SALÁRIOS	37
6) CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E NCRE (Notificação para Comprovação de Registro de Empregado)	56
7) CÓPIA DA NDPC DO FGTS	71



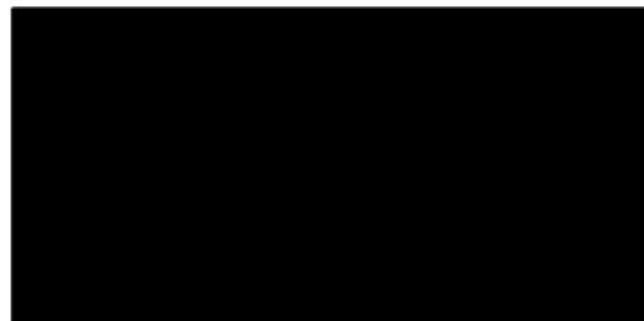
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



POLÍCIA FEDERAL



\*\*\*\*\*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**DO RELATÓRIO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**PERÍODO DA AÇÃO:** 04.10.2016 a 13.12.2016

**MONTE CARLO COMÉRCIO DE CARVÃO EIRELI - ME**

**CNAE:** 46.81-8/03 – Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante

No empreendimento os trabalhadores realizavam o ensacamento de carvão vegetal.



**ENDERECO:** Rua [REDACTED]

[REDACTED]

**ENDERECO DE CORRESPONDÊNCIA:** Rua [REDACTED]

[REDACTED]

Foi informado para a Auditoria Fiscal do Trabalho que o estabelecimento comercial foi fechado, sendo que a comunicação com o empregador está disponível apenas pelo endereço de correspondência, que é a sua residência.

**1.1 - Identificação do proprietário**

**Nome:** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

## 2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	03
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (<de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adlesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	00
Valor líquido recebido	00
FGTS/CS notificado	R\$ 2.254,81
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	06
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NAO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	210613840	0000108	Art. 41 da CLT.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2)	210963760	0016535	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.
3)	210980796	0017248	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
4)	210980818	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
5)	210980834	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
6)	210980869	0009890	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º da NDFC	Débito Mensal	Débito Rescisório
7)	200.838.024	R\$ 983,85	R\$ 1.270,96
Débito Total Notificado de 12/2015 a 10/2016			R\$ 2.254,81



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

#### **4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

A ação fiscal foi originária de solicitação do Ministério Público do Trabalho, mediante a expedição do Ofício/PRT3/Belo Horizonte/N.º 151796.2016, datado de 04 de julho de 2016, ref. Notícia de fato n.º 002262.2016.03.000/6, que relatou denúncia sigilosa informando sobre condições análogas à escravidão de trabalhadores da empresa empacotadeira de carvão e subproduto. Tais trabalhadores não têm a CTPS assinada, não utiliza nenhum EPI, condições precárias de subsistência de alimentação, higiene, dormem no chão e não tem água potável. Alguns destes trabalhadores vieram do Estado da Paraíba. Envolve cerca de 10 trabalhadores.

#### **5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

A empresa tem por CNAE 46.81.8-03 – Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante. No galpão, onde foram encontrados os trabalhadores, realizava-se a atividade de trituramento do carvão e seu empacotamento.

#### **6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA**

Trata-se de ação fiscal desenvolvida pelo Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTE/MG em atendimento à solicitação do Ministério Público do Trabalho, apoiada por Agentes da Polícia Federal.

No dia 04 de outubro de 2016, pela manhã, equipe de fiscalização composta de 4 (quatro) AFT e 4 Agentes da Polícia Federal, se dirigiu ao estabelecimento comercial para apuração das irregularidades apontadas na denúncia.

A inspeção constatou o funcionamento de empacotamento de carvão vegetal no endereço cadastrado na Receita Federal. No momento da inspeção havia no estabelecimento 4 (quatro) empregados executando as tarefas, sendo que todos informaram que não tinham a CTPS assinadas. Não constatou nenhum trabalhador de origem distante e que ficasse alojado no estabelecimento. Todos informaram que moravam em bairros próximos e com parentes. Não reclamaram de atraso de salário.

O proprietário não se encontrava no local no momento da inspeção, mas conseguiram contato com ele por ligação telefônica. Foi informado pela Coordenação da equipe sobre a fiscalização do trabalho e que deveria ser atendida a notificação para apresentação de documentos deixada com os trabalhadores.

Não houve caracterização de trabalho análogo ao de escravo.

Na data do retorno, em 13 de outubro de 2016, compareceu um preposto, devidamente documentado, informando que a empresa iria fechar as portas e rescindir os contratos de trabalho, razão pela qual não foram preparados os registros legais. Foi informado que mesmo fechando o estabelecimento o empregador tinha obrigação de realizar os registros legais dos 4 (quatro) trabalhadores constatados pela fiscalização do trabalho executando tarefa laborativa no dia 04 de outubro de 2016.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

A Auditoria Fiscal do Trabalho então entregou o Auto de Infração n.º 21.061.384-0, juntamente com a NCRE n.º 4-1.061.384-3, e esclareceu ao preposto que nossos atos estão condicionados aos procedimentos baixados pela instituição e que não poderíamos aceitar a falta de registro dos empregados. Informou-se que caso não registrasse o empregado estaria sujeita a outra lavratura de auto de infração por descumprimento da notificação entregue em conjunto pelo descumprimento do registro legal.

Para a regularização dos contratos de trabalho foi prorrogada a ação fiscal para o dia 27 de outubro de 2016. Neste segundo retorno, compareceu o proprietário apresentando a regularização de 3 (três) trabalhadores, apresentando cópias das rescisões contratuais, informação do CAGED e guias de recolhimento de FGTS e Previdência Social sem a devida quitação bancária.

A Auditoria Fiscal do Trabalho insistiu que a formalização dos 4 (quatro) trabalhadores não dependeria de escolha do empregador, pois como foi constatado o trabalho no dia da inspeção e registrado no respectivo auto de infração o empregador atenderia na íntegra a notificação já citada ou teríamos que realizar nova autuação. Também seria necessário apresentar o FGTS e Previdência Social quitados. O empregador informou que tentaria regularizar a situação do registro de [REDACTED] e que estava aguardando a venda de máquinas para realizar as quitações dos encargos sociais.

Com o intuito de obter a regularização das infrações apontadas, nova prorrogação foi estabelecida para o dia 14 de novembro de 2016.

Na data agendada a empresa não compareceu. Em contato telefônico o empregador informou que o seu preposto estava designado para apresentar a documentação. Posteriormente, após insistente tentativa de novo contato telefônico, informou o empregador que tinha viajado para área rural e não recebia ligações, mas teve informação que o preposto teve um incidente no dia marcado e não pode comparecer na sede da Superintendência. Perguntado qual a data que poderia apresentar a documentação, informou que não teria mais documentação a apresentar, pois não conseguiu contato com o [REDACTED] e nem obteve recursos para a quitação dos valores dos encargos sociais.

Não havendo mais o que se tentar para a regularização, a Auditoria Fiscal do Trabalho informou ao empregador que estaria encerrando a presente ação fiscal com as consequentes autuações e notificações, que seriam enviadas por via postal no endereço residencial do empregador.

## 7. DAS IRREGULARIDADES

### *7.1. Das falta do registro legal dos empregados*

Houve a constatação, com a realização de inspeção no local de trabalho e entrevistas com os empregados de 4 (quatro) trabalhadores em exercício nas atividades da empresa sem o respectivo registro legal.

No local não se encontrava nem o Livro de Inspeção do Trabalho e nem o Livro de Registro de Empregados.

Solicitado o registro dos quatro empregados e lavrado o respectivo auto de infração.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

### *7.2. Ausência de atendimento de notificação fiscal para registro de empregado*

Após esclarecimentos efetuados a empresa sobre os procedimentos fiscais, prorrogamos a ação fiscal para que a empresa tivesse a oportunidade de também regularizar a situação empregatícia da [REDACTED]

Na Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE n.º 4-1.061.384-3 ficou prorrogado o prazo para apresentação das informações ao CAGED para o dia 27 de outubro de 2016.

Na data agendada a empresa não compareceu para comprovação do registro.

Diante da conduta da empresa, que pode resultar em prejuízos às instituições públicas, além de desobedecer ao comando da determinação expressa na notificação mencionada, procedeu-se a lavratura do Auto de Infração n.º 21.096.376-0.

### *7.3. Ausência de recolhimento do FGTS mensal e rescisório*

Trabalhadores que executavam tarefas laborativas no dia da inspeção do trabalho, sendo que um desde dezembro de 2015, não tiveram direito ao recolhimento do percentual do FGTS sobre os seus salários, assim como não tiveram os depósitos rescisórios ao final do contrato de trabalho.

Diante de tais fatos, foi procedida a lavratura da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDGC n.º 200.838.024 e lavrado os respectivos autos de infração por tal conduta.

## 8. CONCLUSÃO

Apesar das graves irregularidades relatadas na denúncia recebida neste órgão, ficou constatado na inspeção do local de trabalho e com entrevistas dos trabalhadores que não havia exploração de trabalho análogo ao de escravo.

A irregularidade constatada foi a falta de registro dos empregados, sendo regularizada a situação de três trabalhadores e em relação ao quarto não foi obtido o mesmo êxito, assim como o não recolhimento dos valores fundiários devidos durante a relação contratual laborativa.

Propomos para ciência o encaminhamento deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília, e ao Ministério Público do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região, neste caso em atendimento ao Ofício/PRT3/Belo Horizonte/n.º 151796.2016, de 04 de julho de 2016.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2016.